



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

LEI Nº 1.741, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Estima a receita e fixa a despesa do
município de Nova Palma/RS para o
exercício financeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Palma para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 27.147.730,00 (vinte e sete milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e trinta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	19.223.988,47	7.478.950,25	26.702.938,72
1.1-Receita Tributária	2.383.650,00	0,00	2.383.650,00
1.2-Receita de Contribuições	217.000,00	870.000,00	1.087.000,00
1.3-Receita Patrimonial	118.500,00	1.810.670,00	1.929.170,00
1.4-Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita Industrial	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

1.6-Receita de Serviços	214.338,47	0,00	214.338,47
1.7-Transferências Correntes	16.242.000,00	4.760.280,25	21.002.280,25
1.9-Outras Receitas Correntes	48.500,00	38.000,00	86.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	1.842.591,28	1.872.591,28
2.1-Operação de Crédito Interna	0,00	2.000,00	2.000,00
2.2-Alienação de Bens	0,00	300,00	300,00
2.3-Amortização de Empréstimos	30.000,00	0,00	30.000,00
2.4-Transferência de Capital	0,00	1.820.191,28	1.820.191,28
2.9-Outras Receitas de Capital	0,00	20.100,00	20.100,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.705.000,00	1.705.000,00
7.2-Receita Contribuições – Intraorç.	0,00	1.705.000,00	1.705.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	3.132.800,00	0,00	3.132.800,00
9.1- FUNDEB	3.002.800,00	0,00	3.002.800,00
9.2- Impostos	130.000,00	0,00	130.000,00
TOTAL	16.121.188,47	11.026.541,53	27.147.730,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.147.730,00 (vinte e sete milhões cento e quarenta e sete mil setecentos e trinta reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.472.814,83 (dezesseis milhões quatrocentos setenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais oitenta e três centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.674.915,17 (dez milhões seiscentos setenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e dezessete centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	14.908.043,30	6.461.520,25	21.369.563,55
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.593.386,00	4.506.265,00	14.099.651,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	101.000,00	1.000,00	102.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.213.657,30	1.954.255,25	7.167.912,55
4. DESPESAS DE CAPITAL	783.145,17	1.897.391,28	2.680.536,45
4.1 – Investimentos	496.845,17	1.897.391,28	2.394.236,45
4.3 – Amortização da Dívida	286.300,00	0,00	286.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00	2.667.630,00	3.097.630,00
TOTAL	16.121.188,47	11.026.541,53	27.147.730,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.734/2017 de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo, durante o exercício de 2018 autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, e o Poder legislativo, por Resolução, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do município, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

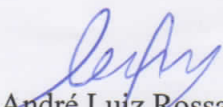
Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 1.734/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

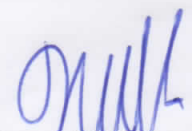
Nova Palma, 14 de dezembro de 2017.


André Luiz Rossato
Prefeito Municipal


Jossandro Marion
Sec. Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 14/12/2017.


Ditmar Adalberto Strahl
Procurador do Município